

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2015

Declara Celso Furtado Patrono da Economia Brasileira.

Autor: Deputado Félix Mendonça Júnior

Relator: Deputado Marcelo Matos

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 147, de 2015, de autoria do nobre Deputado Félix Mendonça Júnior, tem o objetivo de prestar homenagem a Celso Furtado, outorgando-lhe o título de Patrono da Economia Brasileira.

Trata-se da reapresentação do Projeto de Lei nº 4.160, de 2012, do Deputado Paulo Rubem Santiago, que foi encaminhado ao arquivo nos termos do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Considerando a impossibilidade de se desarquivar a matéria, já que seu ilustre autor não voltou à Casa nesta Legislatura, o Deputado Félix Mendonça Júnior resgata a homenagem por considerá-la atual e oportuna.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 147, de 2015, de autoria do nobre Deputado Félix Mendonça Júnior, resgata homenagem anteriormente proposta pelo seu colega de partido, Deputado Paulo Rubem Santiago, que não retornou a esta Casa na presente Legislatura. Trata-se da concessão do título de Patrono da Economia Brasileira a Celso Furtado – grande intelectual paraibano, doutor em Economia e parte do seletto grupo de pensadores conhecidos como *intérpretes do Brasil*.

A Lei nº 12.458, de 2007, que “*estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona*”, determina, no inciso III de seu art. 1º, que o referido título, outorgado por lei, destina-se a pessoa escolhida como figura tutelar “*de ramo do conhecimento, das artes, das letras ou da ciência*”. O parágrafo único do mesmo dispositivo, fixa que o patrono de determinada categoria “*será escolhido entre brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma*”. A Lei esclarece, ainda, em seu art. 3º, que o título tem valor exclusivamente simbólico, não implicando benefício material de qualquer natureza ao homenageado ou a seus sucessores.

Assim, a proposição que ora analisamos nos parece em plena conformidade com a legislação vigente. Se o patrono de determinada categoria ou ramo da ciência e do conhecimento deve ser aquele cuja excepcional atuação serve de paradigma e inspiração a seus pares, a homenagem cívica proposta é meritória e oportuna, porquanto não há dúvida

de que Celso Furtado seja exemplo para aqueles que se dedicam a compreender as questões da Economia Brasileira.

Como ressalta a justificação do projeto em tela: *“Ainda menino, Celso Furtado registrou em seus diários o desejo de entender o Brasil, a história e os homens. Foi possivelmente esse desejo que o levou a bacharelar-se em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1944, e a doutorar-se em Economia pela Universidade de Paris (Sorbonne), quatro anos depois. Entender o Brasil, naquele momento, significava compreender o porquê do subdesenvolvimento. Foi essa questão que permeou a trajetória do intelectual. Em sua obra mais popular, Formação Econômica do Brasil, clássico da historiografia econômica nacional, sustenta que o subdesenvolvimento brasileiro se deve a características históricas que tornaram o País diferente das economias desenvolvidas.”*

Celso Furtado foi autor de cerca de trinta títulos, alguns definitivos para a história do pensamento econômico moderno do Brasil e da América Latina. Sua vasta produção teórica deu-se ao longo de uma vida também dedicada ao trabalho concreto em direção às mudanças necessárias para o crescimento do País.

O “teórico do subdesenvolvimento” foi membro da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), órgão das Nações Unidas que se constituiu, no final da década de 1940, centro de debates sobre os aspectos teóricos e históricos do desenvolvimento. Nos anos 1950, presidiu o Grupo Misto CEPAL-BNDES, a frente da elaboração de um estudo sobre a economia brasileira que serviu de base para o Plano de Metas do governo de Juscelino Kubitschek. Em 1959, criou, a pedido desse presidente, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Ocupou o cargo de diretor do BNDE, ainda no governo Kubitschek. Em 1962, no governo João Goulart, foi nomeado o primeiro Ministro do Planejamento do Brasil. Em 1963, retornou à superintendência da SUDENE, criando e implantando a política de incentivos fiscais para investimentos na região.

Com a ditadura militar, Furtado perdeu seus direitos políticos e teve que deixar o Brasil. Vivendo no Chile, nos Estados Unidos, na França e na Inglaterra por mais de vinte anos, dedicou-se a atividades de ensino e pesquisa na área de Economia do Desenvolvimento, em Universidades como Sorbonne, Yale, Columbia e Cambridge.

Com a anistia, nos anos 1980, Celso Furtado voltou ao Brasil, filiando-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Participou da Comissão do Plano de Ação do governo Tancredo Neves. De 1986 a 1988, foi o Ministro da Cultura do governo José Sarney. Nos anos seguintes, retomou a vida acadêmica e participou de diferentes comissões internacionais. Foi eleito para a Academia Brasileira de Letras em 1997, ocupando a vaga deixada por Darcy Ribeiro.

Esse brilhante paraibano, nascido em 1920 e falecido em 2004, em razão da inovação, da fertilidade e da excelência das suas ideias já estaria habilitado para o recebimento do título de Patrono da Economia Brasileira. No entanto, como bem ressalta o nobre Autor da proposta em análise, *“somam-se a essas (...) muitas outras razões para a homenagem que ora propomos: a retidão da atuação de Furtado como servidor da coisa pública, sempre em governos democráticos; o rigor do seu pensamento e do seu caráter; a qualidade rara de sua escrita clara e elegante; a ousadia de pensar por conta própria e de iluminar as Ciências Econômicas com a necessária visão interdisciplinar e humana; o reconhecimento internacional de seu papel de teórico do subdesenvolvimento e da universalidade de sua obra”*.

Assim, concordando com as razões apresentadas pelo nobre proponente e considerando a conformidade da proposta com a legislação em vigor, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 147, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Marcelo Matos

Relator